



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1257 Páginas 8

Guaratuba, 21 de outubro de 2.025

**LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 2.165**

Data: 20 de outubro de 2.025.

Súmula: “Institui e regulamenta o Programa “Parceria Cidadã”, destinado a adoção de espaços públicos por pessoas jurídicas e físicas mediante Termo de Cooperação”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parceria Cidadã no Município de Guaratuba, caracterizado pela adoção de praças públicas, áreas verdes e espaços públicos municipais de esporte, recreação e lazer, por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas mediante Termo de Cooperação para conservar, manter e equipar os logradouros públicos do município.

§1º A adoção de que trata esta Lei não altera a natureza de bem público dos equipamentos públicos e dos verdes complementares, sendo realizada sem prejuízo da função do Executivo Municipal de administrá-los e fiscalizá-los.

§2º Para os fins desta Lei são considerados, entre outros, os seguintes espaços públicos de lazer, recreação, informação e esportes entre outros:

- I. - parques naturais;
- II. - parques infantis;
- III. - passarelas;
- IV. - logradouros públicos;
- V. - fachadas de prédios públicos;
- VI. - academias populares;
- VII. – equipamentos esportivos, incluindo campos de futebol;
- VIII. – empenas cegas de prédios públicos;
- IX. - áreas para entreterimento infantil ou recreação de animais;
- X. - jardins
- XI. - quadras esportivas;
- XII. - ginásios;
- XIII. - rotatórias;
- XIV. – viadutos e pontes;
- XV. - canteiros;
- XVI. - jardins;
- XVII. – praças e largos;
- XVIII. - arenas;
- XIX. - pontos de ônibus;
- XX. - bicicletários;
- XXI. - monumentos;
- XXII. - calçadas;
- XXIII. - placas de sinalização;
- XXIV. - pontos de coleta de lixo;
- XXV. - assemelhados que sejam bens públicos municipais.
- XXVI. - calçada da Avenida Atlântica e Beira Mar;

§ 1º O Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, regulamentar outros equipamentos públicos passíveis de adoção conforme disposto nesta Lei.

§ 2º Fica assegurado o uso público dos equipamentos esportivos e campos de futebol adotados conforme esta Lei.

Art. 2º O Programa desta Lei terá, entre outros, os seguintes objetivos:
I - Promover a participação social nos cuidados e manutenção dos espaços públicos;

II - Propiciar que a sociedade contribua com projetos de sua necessidade a fim de que a população possa usufruir de forma intensiva esses espaços;

III - Possibilitar a aproximação do poder público com a sociedade para atender os interesses da coletividade;

IV - promoção de melhorias nos equipamentos públicos;

V - desoneração dos cofres públicos, com respeito ao interesse público.

Art. 3º O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de áreas verdes deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa.

§1º. Os interessados deverão se submeter a chamamento público para posterior elaboração de Termo de Adoção, de acordo com a regulamentação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

§2º As intervenções pretendidas pelo adotante ficam sujeitas à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 4º O programa Parceria Cidadã será realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do espaço público ou das áreas verdes complementares;

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em parte ou recantos do equipamento público ou das áreas verdes complementares.

III - de forma sazonal, quando abrange um período determinado de uma estação do ano, com o objetivo de revitalizar e decorar o equipamento público ou o verde complementar para festividades comemorativas (como Natal, Ano Novo, entre outras).

§1º Mais de 01 (um) equipamento público ou área verde poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§ 2º Fica permitida a adoção de equipamento público ou verde complementar por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

§ 3º A adoção, em qualquer de suas modalidades, poderá ser ajustada:
I - por meio da execução direta das medidas de conservação, manutenção e melhorias por parte do adotante ou de prepostos por ele indicados;

II - por meio da doação de recursos ao erário, com destinação específica para fundo público sob a administração do órgão ou entidade responsável pela gestão do equipamento ou verde complementar.

§ 4º Fica permitida a adoção de equipamento público ou verde complementar visando especificamente à eliminação de focos de lixo na área escolhida pelo adotante ou designada pelo Executivo Municipal, com a regulamentação dos procedimentos de conservação e manutenção a ser definida pelo Executivo.

Art. 5º O adotante firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal, o qual deverá constar:

I - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem;

III - o prazo de vigência da adoção;

IV - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção;

V - estimativa de valores investidos;

VI – plano de trabalho;

VII – penalidades aplicáveis;

VIII – contrapartidas ao adotante.

§ 1º O disposto no Inc. I do "caput" deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade pela manutenção de equipamentos públicos, mobiliário urbano e áreas verdes.

§ 2º O período de adoção ficará limitado a 60 (sessenta) meses, sendo possibilitada sucessivas renovações a critério do município, com revisão do plano de trabalho e das contrapartidas;

§ 3º A adoção de forma sazonal definida no Art. 4º terá prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 3 (três) meses, sendo possibilitadas



sucessivas renovações a critério do município, com revisão do plano de trabalho e das contrapartidas.

Art. 6º Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação de parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§1º As permissões disciplinadas neste artigo se limitam atos de publicidade e divulgação exclusivos da pessoa do adotante, sendo vedada a concessão, gratuita ou onerosa, do espaço a terceiros.

§2º A divulgação e publicidade serão regulamentadas via Decreto, fixando-se desde já o poder discricionário da Administração Pública Municipal a aprovação da solicitação formulada.

Art. 7º O procedimento de adoção poderá ser iniciado pelo Executivo Municipal ou por manifestação de particular interessado.

§ 1º O edital de chamamento deverá priorizar propostas que contemplem a qualificação da iluminação pública, segurança (como câmeras de vigilância) e acesso à internet gratuito, sempre sob gestão exclusiva do adotante.

§ 2º A manifestação de interesse de adoção poderá ser feita presencialmente no órgão responsável, sem a necessidade de agendamento, ou através de sistema eletrônico.

§ 3º Em caso de equipamentos públicos ou verdes complementares tombados, as intervenções dependerão de autorização do órgão competente.

Art. 8º Ficam autorizadas doações aos equipamentos públicos e verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas no Município de Guaratuba.

§ 1º Fica permitida a doação de serviços de manutenção e conservação, com divulgação da identidade do doador durante o período da doação.

§ 2º Fica permitida a doação de obras e equipamentos para melhorias ou revitalização de equipamentos públicos ou verdes complementares, com a devida identificação da doação durante o período especificado no Termo de Doação.

§ 3º Fica permitida a doação de áreas para entretenimento infantil ou recreação de animais.

Art. 8º Quando a adoção envolver áreas com horário de funcionamento restrito deverá ser respeitado o horário de funcionamentos dos equipamentos dessa área.

Art. 9º Quando a adoção ou doação implicar revitalização substancial, será permitida a instalação de identificação comemorativa, conforme regulamento.

Art. 10. Fica autorizado o plantio de árvores nos espaços adotados, assim como doações.

§ 1º O plantio de árvores no local adotado deverá ser autorizado pelo órgão competente.

§ 2º A Prefeitura poderá solicitar doações de mudas através de edital, com a divulgação do doador no local do plantio e nas mídias sociais da Prefeitura.

Art. 11. O adotante deverá garantir a manutenção da acessibilidade conforme as normas da ABNT NBR 9050/05 e garantir a ampliação da acessibilidade, quando necessário.

Art. 12. A adoção não pressupõe permissão para exploração comercial do bem adotado, permanecendo a área de uso público.

Art. 13. O Executivo Municipal dará ampla publicidade aos procedimentos de adoção e aos Termos de Adoção firmados.

Art. 14. A adoção será fiscalizada pelo órgão responsável pela gestão do equipamento ou verde complementar, que poderá aplicar penalidades ou rescindir o Termo de Adoção.

Art. 15. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo através de decreto, no qual indicará o órgão responsável pela gestão das adoções.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 20 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1687/25

Of. Nº 96/25 CMG de 14/10/25

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.877

Data: 16 de outubro de 2.025

Súmula: Exonera, Morgane Desirree Miranda Pereira do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 55344/24, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Morgane Desirree Miranda Pereira do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de outubro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.882

Data: 20 de outubro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Carla da Silva Souza, do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 35050/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Carla da Silva Souza, do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.883

Data: 20 de outubro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Artur Mariano do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 34955/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) a pedido, Artur Mariano do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de outubro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.884**

Data: 20 de outubro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada Patricia Danielle Wengzynski, portadora do CPF/MF nº 003.588.449-59, para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Parágrafo Único. Fica a referida servidora exonerada do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.885

Data: 20 de outubro de 2.025

Súmula: Revoga integralmente gratificação salarial concedida por encargos especiais a servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 052/2025- SMH e protocolado sob nº 34836/25, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, integralmente, a gratificação salarial por encargos especiais concedida pelo Decreto Municipal nº 26.831/25 a servidora Kiona Maressa Rostirolla da Silva.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2.025, revogando quaisquer disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.886

Data: 20 de outubro de 2.025

Súmula: Determina a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, considerando a necessidade de incrementar a atuação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SMSPT) em situações que exigem atenção específica, e tendo em vista o ofício nº 178/2025- SMSPT e protocolado sob nº 33988/25, e;

Considerando a necessidade de atender às orientações da Portaria nº 1º, de 16 de janeiro de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União sob o nº 13, seção 1, pág. 33, de 20 de janeiro de 2014, que instituiu as diretrizes nacionais orientadoras dos gabinetes de gestão integrada em segurança pública, DECRETA:

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal – GGIM - Guaratuba/PR, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, passa a apresentar a configuração estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O GGIM é Órgão Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo e tem, por finalidade, discutir e deliberar sobre proposições para as políticas públicas, no âmbito de sua atuação, com vista à diminuição da criminalidade, a prevenção às violências, a manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, no

município de Guaratuba, Estado do Paraná.

Art. 3º Compete ao GGIM:

I – Articulação técnica com os órgãos de segurança pública de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação, visando ao alcance dos objetivos do GGIM;

II – Análise dos dados estatísticos e estudos produzidos no âmbito das forças de segurança, com base nos indicadores criminais e administrativos atinentes à segurança pública no município;

III – Acompanhar o planejamento e coordenação das ações integradas de prevenção à violência, repressão à criminalidade e fiscalização afetas ao poder de polícia da Administração Pública no município de Guaratuba, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas neste município;

IV – Coordenação e fomento da atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem o GGIM, respeitando suas competências;

V – Contribuição para uma atuação integrada e harmônica com os Órgãos da Justiça Criminal, na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoração de políticas de segurança pública;

VI – Incentivo aos programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

VII – Acompanhamento da implementação dos projetos e políticas pertinentes à área de segurança pública, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, caso necessário, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VIII – Criar Câmaras e Grupos Temáticos visando à participação de outras instituições e organizações que tenham interface com a Segurança Pública do Município;

IX – Acompanhamento dos programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

X – Promoção da participação de instituições de ensino superior na produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes à segurança pública;

XI – Fomento da filosofia de gestão integrada em segurança pública mediando os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que compõem o GGIM;

XII – Contribuição para a reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XIII – Contribuição para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada no campo da segurança pública;

XIV - Outras ações correlatas.

Art. 4º O GGIM, no desempenho de suas atividades, poderá instituir Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas, mediante ato formal indicando a finalidade e composição, cujo funcionamento deverá ser estabelecido em Regimento próprio.

I – Colegiado pleno;

II – Coordenação Executiva e Secretariado;

III – Câmaras técnicas e temáticas.

Art. 5º O Colegiado Pleno do GGIM será presidido pelo Prefeito Municipal, quando presente, e composto pelos seguintes membros natos:

I – Secretário Municipal da Segurança Pública e Trânsito, como Coordenador Geral;

II – Comandante da Polícia Militar local;

III – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;

IV – Delegado de Polícia Civil local;

V – Comandante da Guarda Civil Municipal;

VI – Coordenador do Conselho Comunitário de Segurança;

VII – Coordenador do Departamento da Defesa Civil;

VIII – Diretor da Polícia Penal local;



IX – Comandante da Polícia Militar Ambiental local;

X – Comandante da Polícia Militar Rodoviária local;

§ 1.º O GGIM poderá convidar, por meio de seu Presidente, outras instituições ou pessoas a serem escolhidas em razão dos temas discutidos, para participar de suas reuniões, na qualidade de convidados especiais.

§ 2.º Os membros do GGIM terão como suplentes os seus substitutos legais;

§ 3.º Os suportes técnico, administrativo e operacional necessários ao funcionamento do GGIM será de responsabilidade da SMSPT, por meio de suas unidades administrativas relacionadas à matéria, que deverá promover ações para a execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelo Gabinete de que trata este Decreto, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas nos respectivos regimentos internos.

§ 4.º Os membros do GGIM não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, cujo desempenho constitui atividade de relevante interesse público.

§ 5.º O Secretário Executivo do GGIM será um representante designado Presidente, cabendo a esse a organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelo GGIM, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência, sendo algumas de suas atribuições:

I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGIM;

II – Secretariar reuniões, lavrar as Atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

III – Orientar e controlar as atividades administrativas do GGIM;

IV – Executar o trabalho de digitação de documentos;

V – Elaborar proposta orçamentária do GGIM;

VI – Organizar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGIM constitua um ambiente de interlocução entre as agências de Segurança Pública;

VII – Disseminar as orientações e políticas propostas pelo Governo Federal para a reorganização do sistema de Segurança Pública na região litorânea paranaense;

VIII – Coletar, sistematizar e difundir informações produzidas pelos Núcleos de Gestão de Informação visando subsidiar as reuniões do GGIM;

IX – Desenvolver um cadastro temático das melhores práticas desenvolvidas pelos órgãos de Justiça Criminal, Segurança Pública e Defesa Social na região litorânea paranaense.

§ 6.º As deliberações do GGIM serão tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem.

§ 7.º Ocorrendo circunstâncias que impeçam a presença do Prefeito, caberá ao Coordenador Geral ou Secretário Executivo do GGIM presidir o Colegiado Pleno em sua substituição.

Art. 6.º Os recursos financeiros necessários à execução do presente Decreto são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou de transferências pelo Governo Estadual ou outras Secretarias Municipais.

Art. 7.º As reuniões do GGIM instalar-se-ão por maioria simples de seus membros, e serão ordinárias ou extraordinárias. Podendo ainda, em caráter excepcional, serem feitas de maneira remota.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, em data designada pelo presidente, sendo convocadas pela Secretaria Executiva, com no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2.º As reuniões ordinárias terão o seguinte procedimento:

I – Abertura;

II – Apreciação e aprovação da Ata anterior;

III – Leitura da pauta;

IV – Pedido de inclusão de assuntos;

V – Deliberação dos assuntos;

VI – Assuntos gerais;

VII – Encerramento.

§ 3º. A Ata da reunião deverá ser encaminhada para os membros do GGIM até 10 (dez) dias após sua realização para apreciação e aprovação prévia, devendo ser remetida aos membros do GGIM, na reunião subsequente, para conhecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 9 de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.519/2025.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.887

Data: 20 de outubro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Adriano da Silva, do cargo de Técnico em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº34904/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Adriano da Silva, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a partir de 1º de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.888

Data: 21 de outubro de 2.025

Súmula: Decreta Ponto Facultativo Municipal no dia 27 de outubro de 2.025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente, no dia 27 de outubro de 2.025, por ocasião do Dia do Servidor Público. Parágrafo Único. Em virtude do ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito, Departamentos de Fiscalização, Abrigo Institucional - Casa da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação cumprirá expediente normal tendo em vista o cumprimento de agenda do calendário escolar.

Art. 3º Os Secretários, diretores e coordenadores de departamentos, em face da natureza do seu cargo, deverão estar à disposição para eventuais convocações da administração durante os dias mencionados no artigo anterior.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.889**

Data: 20 de outubro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (as) para exercer a função do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores (as):

Eduardo Carneiro França

CPF/MF nº 102.335.329-60

Efeitos 21/10/25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.890

Data: 20 de outubro de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e o ofício nº 2560/25 SMS, protocolado sob nº 35126/25 DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base, ao servidor conforme segue:

Maria da Graça Augusto Cunha, matrícula funcional nº 15671;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.891

Data: 21 de outubro de 2.025

Súmula: Retifica o Decreto Municipal nº 26.457/25 de concessão de aposentadoria ao servidor Alex Elias Antun.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando a autotutela administrativa, protocolado sob nº 2901/25, DECRETA:

Art 1º Fica retificado o Decreto nº 26.457 de 14 de março de 2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de setembro de 2025, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) ALEX ELIAS ANTUN, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado no quadro geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 19.144,07 (dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais e sete centavos), em conformidade com o inciso II do art. 29 da Lei Municipal nº 1383/2009. (NR).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.892

Data: 21 de outubro de 2.025

Súmula: Exonera, Breno Marcio Machado Tarran do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Breno Marcio Machado Tarran do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de outubro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS**Republicado por Incorreção**

PORTARIA Nº 15.708

Data: 17 de outubro de 2.025.

Súmula: Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora Rosangela Cardoso Santana.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 34098/2024, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face da servidora Rosangela Cardoso Santana, em consonância com o relatório final da Comissão Processante, por ausência de conduta que se configure como infração administrativa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.711

Data: 20 de outubro de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal do Urbanismo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23, e tendo em vista o ofício nº 166/2025 – SMU e protocolado sob nº 34395/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal do Urbanismo, conforme segue:

Secretaria Municipal do Urbanismo:

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício;

Agente Demandante – Luthyenderson Moraes Nascimento, matrícula funcional nº 158011 – Técnico Administrativo;

Agente Demandante – Myrelle Mauren dos Santos, matrícula funcional nº 160171, Técnico Administrativo;

Agente Demandante – Augusto Cesar de Paula Polese, matrícula funcional nº 160111, Engenheiro Agrimensor;

Fiscal – José Carlos Sdroeiwski, matrícula funcional nº 59361, Engenheiro civil;

Fiscal – Hebert Souza dos Santos, matrícula 160101 - CC2;

Fiscal – Willian Magalhães de Oliveira, matrícula funcional nº 160151, Arquiteto.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.



Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de outubro de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.712

Data: 21 de outubro de 2.025.

Súmula: Revoga as Portarias Municipais 15.696/25 e 15.698/25 de concessão de licença especial.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais 15.696/25 e 15.698/25 de concessão de licença especial à servidora Maria da Graça Augusto Cunha.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de outubro de 2.025.
MAURICIO LENSE

Prefeito

LICITAÇÃO**TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: DETRISUL COMERCIO DE PEÇAS, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 10.867.926/0001-32

ENDEREÇO: Rua Apucarana nº 1222, Bairro Brejatuba, Guaratuba, Paraná, CEP 83.280-000.

07 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 204/2020 – PMG

Nº 34492/2025 – PMG

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na área urbana, para o LOTE nº03.

OBJETO DO ADITIVO: PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR

PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 25/10/2025 até 24/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 3 90 39 12 00 3.3.90.39.12.00 2025 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- A Registrar os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

Dotação 11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Código Reduzido 1206

Fonte de recurso (Fonte TCE/Marcador/Grupo STN)

511 - Taxas - Prestação de Serviços - 511 - 0000 – 1

Despesa

VALOR: Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ 434.670,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

Mauricio Lense

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: R. GUSZAKI ME.

CNPJ: 15.078.831/0001-53

ENDEREÇO: Av. Cubatão, nº 1375, Bairro Piçarras, Guaratuba – PR, CEP 83.280-000.

07 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2020 – PMG

Nº 34501/2025 – PMG

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis na área urbana, para o lote nº 01.

OBJETO DO ADITIVO: PRAZO E VALOR

PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 25/10/2025 até 24/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 3 90 39 82 03 3.3.90.39.82.03 2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS- A Registrar o valor das despesas com serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos nos casos em que o contrato NÃO especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, inclusive BDI e Taxa de Administração de contratos com agências de mão de obra dessa natureza.

Dotação 11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Código Reduzido 1206 Fonte de recurso (Fonte TCE/Marcador/Grupo STN) 511 - Taxas –

VALOR: Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ 452.017,20 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, dezessete reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

Mauricio Lense

Prefeito

GUARAPREV**7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

O Diretor Presidente do Guaraprev, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Concurso Público nº 001/2023, RESOLVE: CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público Edital 15/2023, relacionado no Anexo Único, para se apresentar no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Sede do Guaraprev localizada na Rua José Bonifácio, 367, Centro, em Guaratuba – Pr, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público de regime estatutário para o qual foi aprovado. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Carteira de Identidade - RG; • Cartão do CPF;
- Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo; • Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;



- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
 - Comprovante de residência;
 - Número do PIS/PASEP;
 - Cartão de Vacinação atualizado;
 - Certidão de Tempo de Contribuição do INSS; o) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
 - Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);
 - Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal (policiacivil.pr.gov.br, cjf.jus.br);
 - Documentação no ato da Posse: Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH).
- Guaratuba, 1º de outubro de 2025.

EURIDES MORO

Diretor Presidente

Decreto 26.266/2025

ANEXO ÚNICO AO 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

CARGO: CONTADOR

- Documentação Específica:

1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
2. Registro no Órgão de Classe.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	RG
3	Andre Diniz Motin	***689.779**	***5172**

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br